**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 09.233/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 099/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, comutada, serviço 0800, comunicação em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphones), serviço de comunicação unificada (UC), call center, sistema de URA para autoatendimento integrado com plataforma de whatsapp multi-atendente e API de integração com o banco de dados, sistema para envio de torpedo de voz em massa, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, equipamentos com sobrevivência, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e as unidades externas da Prefeitura Municipal de acordo com o item 5 do Termo de Referência, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **PROGRAMAS DE TRABALHO** | **CÓDIGOS DE DESPESA** | **FONTES** |
| **Secretaria Municipal de Finanças Planejamento Desenvolvimento Econômico e Gestão.** | 007001.04126.0006.62.021 | 339040 | 00 |
| **Secretaria Municipal de Educação.** | 22002.1236100532.139  22003.1236500632.159  22004.1236500722.176 | 339040  339040  339040 | 01 e 03  01 e 03  01 e 03 |
| **Secretaria Municipal de assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Politicas Públicas para Juventude.** | 36001.0812200012.053  36001.0824400942.232  36001.0824400972.252 | 339040  339040  339040 | 01  10  11 |
| **Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana.** | 31001.0412200012.002 | 339040 | 13 |
| **Secretaria Municipal de Saúde.** | 30001.1012200812.190  30001.1012200822.192  30001.1030100832.193  30001.1030100832.194  30001.1030200832.198  30001.1030200852.202  30001.1030200852.203  30001.1030500862.208  30001.1030200872.214  30001.1030200832.199  30001.1030200852.207  30001.1030200862.212  30001.1030400862.209  30001.1030500862.210 | 339040  339040  339040  339040  339040  339040  339040  339040  339040  339040  339040  339040  339040  339040 | 07  013  07/023  07/023  07/023  07/023  07/023  07  07  07  07  07  07/013  07/023 |

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001, E/OU DE ACORDO COM CADA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO SEU PAGAMENTO.**

1. - CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
   1. CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos do regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 85, de 30 de dezembro 1998.
   2. O vencimento mensal pactuado, será realizado com o termino da fase 1, na forma e no tempo positivado no item 07 / 7.6, do Termo de Referência, referente aos prazos de instalação, depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado pela CONTRATANTE a este ato de verificação.
   3. Fica pactuado o dia de vencimento da fatura para o dia 30 de cada mês, podendo se acordado nova data junto à esta administração.
   4. Fica garantido a CONTRATANTE o direito de negociar prazos entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários para o pagamento.
   5. A Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações referente aos serviços prestados a cada setor, deverá ser apresentada em versão impressa diretamente na sede de cada secretaria contratante.
   6. A Nota-Fiscal Fatura deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, especificados de forma detalhada a Utilização dos Serviços da seguinte forma: Relatórios mensais impressos e em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas, por órgão ou entidade da CONTRATANTE, constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação ou de outros serviços prestados, tais como habilitação de acessos individuais ou troncos e mudança de endereço destes.
   7. É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu Art. 11.
   8. DO PAGAMENTO
      1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.
      2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.
      3. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar, ao final da mesma, o que segue:
      4. Valor dos serviços detalhados individualmente.
      5. Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.
      6. Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificados no Termo de Referência.
      7. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal ou fatura, acompanhadas dos relatórios detalhados de utilização de serviços, conforme determina o TR.
      8. Os relatórios deverão trazer os custos de cada chamada, e os descontos ofertados, se houver.
      9. O relatório detalhado do uso de cada número telefônico fornecido pela CONTRATADA deverá trazer de forma explícita o valor final, que inclui impostos e descontos praticados, a ser pago por cada Secretaria para cada número telefônico.
   9. DA CONTA DE DEPÓSITO VINCULADA
      1. As regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas no Decreto nº 238 de 13 de Setembro de 2018.
      2. A Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
      3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
2. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
   2. Enquanto não reajustado o contrato presume-se o seu equilíbrio.
   3. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, no reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   4. Aplicação do índice de reajuste se fará a requerimento da contratada.
   5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.
   6. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.
   7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituto, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento de contrato.
3. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
4. - CLÁUSULA OITAVA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
   1. PRAZOS DE INSTALAÇÃO
      1. PRAZOS: A prestação dos serviços licitados deverão ser entregues e instalados com os equipamentos, na forma e no prazo da planilha abaixo .
      2. Não cumprimento dos prazos para implantação da solução proposta, estabelecidos, sem justificativas acatadas pela CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:
         1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 90 (noventa) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação;
         2. Referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal pela CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.
      3. A CONTRATADA deve cumprir o cronograma que englobe todas as atividades necessárias para instalação, configuração, testes e operação que visem operacionalizar o serviço no ambiente da CONTRATANTE.
      4. A CONTRATADA deve elaborar e entregar projeto de arquitetura para instalação e configuração do serviço ofertado. O projeto de arquitetura deve ser apresentado em documento pela CONTRATADA até 10 dias corridos após a aprovação do plano executivo, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, sendo aplicado de forma imediata a aprovação.
      5. A CONTRATADA deve efetuar a configuração do serviço de forma a garantir a integração e operação do mesmo na infraestrutura de TI da CONTRATANTE.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Fase | Descrição | Prazo de entrega |
| 1 | * + - 1. Plano Executivo (6.1) | A empresa vencedora deverá entregar o Plano Executivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, contendo informações detalhadas da solução fornecida, bem como obedecer às normas e padrões vigentes na ABNT, ANATEL e ANSI e todas as fases do projeto (instalação, treinamento, portabilidade, testes de verificação, do recebimento provisório/definitivo); |
| Elaboração e entrega de projeto de arquitetura para instalação e configuração do serviço ofertado. (7) | O projeto de arquitetura deve ser apresentado em documento pela CONTRATADA em até 10 dias corridos após a aprovação do plano executivo, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, sendo aplicado de forma imediata a aprovação. |
| Da entrega dos equipamentos. (7) | A prestação dos serviços licitados deverão ser entregues e instalados os equipamentos, em até 20 dias corridos após a aprovação do plano executivo, sendo aplicado de forma imediata após aprovação. |
| 2 | **SUPORTE TÉCNICO,** manutenção preventiva - **item (12).**  **Portal Web**, com uma plataforma agregando todas informações relevantes ao funcionamento da solução ofertada;  **Treinar a equipe de TI;**  **“Atendente de callcenter”:** Demonstrar como irá proceder com o Atendimento para abertura de chamados, via “atendente de callcenter”, com no mínimo 01 (um) técnico permanente, para informação e acompanhamento das ordens de serviço, nas dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e para atendimento nas unidades externas com envio de relatório mensal a CONTRATANTE; | na primeira fase, item 07, em até 20 dias corridos após a aprovação do plano executivo, sendo aplicado de forma imediata após aprovação. |
| 3 | Do treinamento | O Treinamento terá inicio em até 10 dias após a entrega dos equipamentos; (5.13.20). |
| Da portabilidade numérica: sem ônus para a CONTRATANTE. | Prazo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço. |

* 1. LOCAIS DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
     1. LOCAL DE ENTREGA: Os produtos e serviços deverão ser entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, localizado na Avenida Alberto Braune, nº 225 – Bairro Centro – Nova Friburgo – RJ e nas diversas localidades onde serão instalados os ramais, conforme planilha deste Termo de Referência, item 8.3 do Termo de Referência.
     2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES: Serviços de telefonia fixa, comutada, serviço 0800, comunicação em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphones), serviço de comunicação unificada (UC), call center, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, equipamentos com sobrevivência;
     3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: A responsabilidade pelo acompanhamento da instalação ficará a cargo do funcionário da T.I (022) 2525-9100 ou (022) 2525-9234.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ECRETARIA** | **LOCAL** | **ENDEREÇO** | **Nº** | **BAIRRO** | **QTD RAMAIS** | **TIPO** |
| Finanças | Prefeitura de Nova Friburgo -  Palácio Barão de Nova Friburgo. | Av. Alberto Braune | 225 | Centro | 213 | 1 |
| Finanças | Reserva Técnica tipo I | Av. Alberto Braune | 225 | Centro | 104 | 1 |
| Finanças | Prédio da OI | Av. Alberto Braune | 225 | Centro | 89 | 1 |
| Finanças | Prefeitura de Nova Friburgo -  Palácio Barão de Nova Friburgo. | Av. Alberto Braune | 225 | Centro | 21 | 2 |
| Finanças  Recursos Humanos | Ed. Comercial Raquel industria | Rua Leuenroth | 32 | Centro | 14 | 1 |
| Educação | Prédio da OI | Av. Alberto Braune | 224 | Centro | 1 | 3 |
| Saúde | Prédio da OI | Av. Alberto Braune | 224 | Centro | 1 | 3 |
| Saúde | Prédio da OI | Av. Alberto Braune | 224 | Centro | 18 | 1 |
| Finanças | Prefeitura de Nova Friburgo -  Palácio Barão de Nova Friburgo. | Av. Alberto Braune | 225 | Centro | 02 | 3 |
| Educação | Prédio da OI | Av. Alberto Braune | 224 | Centro | 27 | 1 |
| Educação | CMEI Adahil da Cruz | Rua Eugênio Gripp | s/nº | Braunes | 1 | 1 |
| Educação | Adriano Afonso Freitas | Rua Antônio Saraiva de Lira | 35 | São Jorge | 1 | 1 |
| Educação | Augusta Hörn | Praça de Sant’Ana | 85 | Cônego | 1 | 1 |
| Educação | Bela Vista | Rua São Paulo | 27 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Brasilina da Rosa Teixeira | Rua Clarindo da Rosa Teixeira | s/nº | Cons. Paulino | 1 | 1 |
| Educação | Cantinho Feliz | Estrada RJ 116 - km 72 |  | Mury | 1 | 1 |
| Educação | Carmem Rodrigues de Souza | Rua Paraiba | 14 | Bela Vista | 1 | 1 |
| Educação | Clementina Alves Martins | Rua Geraldo Flauzinio de Oliveira | s/nº | São Geraldo | 1 | 1 |
| Educação | Conceição Cortes Teixeira | Rua Luiza Carpenter | 17 | Centro | 1 | 1 |
| Educação | Dolores de Sá Schuenck | Rua Rosa Schuenck Toledo | s/nº | Centenário | 1 | 1 |
| Educação | Edith Silva Santos | Rua Luiz Carestiato | s/nº | PQ. Maria Teresa | 1 | 1 |
| Educação | Elisa Teixeira de Uzeda | Rua Prefeito José Eugênio Muller | s/nº | Centro | 1 | 1 |
| Educação | Elvira Almeida da Silveira | Av. Antonio Mário de Azevedo | 12.367 | C. do Coelho | 1 | 1 |
| Educação | Elza Barbosa Melhorança | Rua José Martins dos Santos | 54 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Emilia Adelaide Ferreira | Rua Leonino Dutra | 830 | Varginha | 1 | 1 |
| Educação | Emílio Melhorance | Rua Espírito Santo | s/nº | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Franz Haug - Aldeia da Criança Alegre | Travessa José Ernesto Knust | 1 | Cons. Paulino | 1 | 1 |
| Educação | Gilcely Barradas Canto | Rua Padre Hermann Josef Wriste | s/nº | Amparo | 1 | 1 |
| Educação | Iolanda da Silva | Rua Maria da Conceição Ribeiro | 228 | Sta. Bernadete | 1 | 1 |
| Educação | Irineu Mineiro | Rua Sebastião Thomé | 89 | Catarcione | 1 | 1 |
| Educação | Izabel Jovelina Monteiro | Rua José Poleti | 13 | Rui Sanglard | 1 | 1 |
| Educação | Jamille Constantino Klein | Rua Marechal Floreano Peixoto | 37 | Perissê | 1 | 1 |
| Educação | CMEI Padre Luiz Yabar | Av. Rui Barbosa | 223 | Centro | 1 | 1 |
| Educação | Júlia Irene Gomes Andrade | Rua Raul Veiga | 210 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Leda Tavares Moreira | Rua Prudente de Moraes | 76 | Vila Nova | 1 | 1 |
| Educação | Letícia Coutinho Soares | Rua Ventura Spargoli | s/nº | Prado | 1 | 1 |
| Educação | Luz da Serra | Rua Valença | 185 | Debossan | 1 | 1 |
| Educação | Maria Altina N. de Oliveira Jorge | Rua Servidão Asa Branca | s/nº | Riograndina | 1 | 1 |
| Educação | Maria Conceição Abicalil | Rua Darcília dos Santos | s/nº | Cordoeira | 1 | 1 |
| Educação | Maria Damasco Mouta | Rua Guilherme Henrique Spitz | 273 | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | Maria Duque Estrada Laginestra | Rua da Concórdia | 96 | Prado | 1 | 1 |
| Educação | Maria Inês Andrade Bachini | Av. Antônio Mário de Azevedo | 1.662 | Córrego D'Antas | 1 | 1 |
| Educação | Maria José Mafort | Rua São Roque | 240 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Maura Rosa Rodrigues | Rua Cândido Pardal | 53 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Menino Jesus | Rua Antonio Suaid | 149 | Jardim Califórnia | 1 | 1 |
| Educação | Nadir Cardoso | Rua Lair Rocha Turque | s/nº | C. do Paraíso | 1 | 1 |
| Educação | Otelina de Sá Martins A. Condack | Av. Antônio Mário de Azevedo | 18.800 | Conquista | 1 | 1 |
| Educação | Princesa Izabel | Rua Pasteur | 20 | V. dos Pinheiros | 1 | 1 |
| Educação | Santa Terezinha | Rua Cordajás | s/nº | São Jorge | 1 | 1 |
| Educação | Sebastiana Carneiro de Mello | Av. dos Ferroviários | s/nº | Duas Pedras | 1 | 1 |
| Educação | Solares | Rua Lobianco Pasquale | s/nº | São Geraldo | 1 | 1 |
| Educação | Acyr Spitz | Rua José Domingos Benvenuti | s/nº | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | Adezir Almeida Garcia | Av. Antônio Mario de Azevedo |  | Córrego D’Antas | 1 | 1 |
| Educação | Alberto Meyer | Rua Manoel Frossard |  | Granja Spinelli | 1 | 1 |
| Educação | Alcides Francisco Brantes | Estrada do Floresta - Salinas | s/nº | Salinas | 1 | 1 |
| Educação | Amâncio Mário de Azevedo | Rua D. João VI | 1.647 | Cascatinha | 1 | 1 |
| Educação | Américo Ventura Filho | Rua Cândido Pardal | 55 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Anna Barbosa Moreira | Rua Hormindo Silva | s/nº | Lagoinha | 1 | 1 |
| Educação | Batista | Rua Presidente Vargas | 60/62 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Bernardo Pacheco | Rua João Gonçalves Bastos | s/nº | São Geraldo | 1 | 1 |
| Educação | Cecília Meireles | Rua Tohoro Kassuga | 218 | Cascatinha | 1 | 1 |
| Educação | Claudir Antônio de Lima | Rua Eugênio Nideck | 59 | Catarcione | 1 | 1 |
| Educação | Cypriano Mendes da Veiga | Estrada Cypriano Mendes da Veiga | 4.545 | B. dos Mendes | 1 | 1 |
| Educação | Dante Laginestra | Estrada Friburgo-Sumidouro | Km 13 | Riograndina | 1 | 1 |
| Educação | Dante Magliano | Rua Prefeito Cesar Guinle | s/nº | P. da Saudade | 1 | 1 |
| Educação | Décio Monteiro Soares | Av. Nossa Senhora do Amparo | 3.995 | Cons. Paulino | 1 | 1 |
| Educação | Dermeval Barbosa Moreira | Av. Júlio Antonio Thurler | 335 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Dinah Lantimant Bravo | Rua João Corrêa da Silva | s/nº | Santo André | 1 | 1 |
| Educação | E. M. CEFEL | Rua Santos Werneck | 8 | Centro | 1 | 1 |
| Educação | E.E.M. Boa Esperança | Estrada Boa Esperança - KM 3 |  | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | E.E.M. Ernesto de Souza Cardinot | Estrada Cardinot | s/nº | C. do Coelho | 1 | 1 |
| Educação | E.E.M. Flor do Ipê | Estrada de Campinas | s/nº | Conquista | 1 | 1 |
| Educação | E.E.M. Henrique Carlos Heckert | Estrada Nathanael Schenck | s/nº | Alto Schuenck | 1 | 1 |
| Educação | E.E.M. José Eugenio Muller | Fazenda Bela Vista | s/nº | Alto das Braunes | 1 | 1 |
| Educação | E.E.M. Manoel José Nogueira Peixoto | Estrada João Heringer | s/nº | Vargem Alta | 1 | 1 |
| Educação | E.E.M.E.E. Neusa Goulart Brizola | Alameda Eduardo Guinle | 137 | PQ. S. Clemente | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Alípio da Silva Branco | Rua Alcidimiro Bussinger | s/nº | Estr. do Stucky | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Boa Esperança | Estrada Boa Esperança de Cima |  | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | Depósito Educação - prefeitura | Rua Hercúlano G.Silva | s/nº | Córrego D'Antas | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Celcyo Folly | Estrada Frib-Amparo, km 9 |  | Amparo | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Francisco Ouverney | Córrego do Macuco - Macaé de Cima |  | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Galdinópolis | Estrada Marcos Heringer | s/nº | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | E.M. João de Almeida | Prainha |  | Conquista | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Laper Lyra Fagundes | Estrada RJ 142, Km 16 |  | Santiago | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Luiz Fonseca | Estrada Janela das Andorinhas | s/nº | Riograndina | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Nossa Senhora de Nazareth | Sítio Três Barras - Rio Bonito |  | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Prof. Alair Campos Ouverney | Cabeceiras de Rio Bonito |  | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | E.M. Sítio dos Affonsos | Estrada Fazenda da Laje | s/nº | Cons. Paulino | 1 | 1 |
| Educação | E1stação do Rio Grande | Praça Nossa Senhora do Rosário | s/nº | Riograndina | 1 | 1 |
| Educação | Florândia da Serra | Buracada dos Gomes | s/nº | Florândia da Serra | 1 | 1 |
| Educação | Ernesto Tessarollo | Rua Aureliano Barbosa Faria | 40 | Alto do Floresta | 1 | 1 |
| Educação | Flores de Nova Friburgo | Estrada João Heringer | s/nº | Vargem Alta | 1 | 1 |
| Educação | Francisco Silveira | Rua Marfisa da Rosa Pinheiro | s/nº | Jardim Califórnia | 1 | 1 |
| Educação | Helena Coutinho | Rua Joaquim Moreira Pinto | s/nº | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Hélio Gonçalves Corrêa | Rua Mobral | 165 | Jardinlândia | 1 | 1 |
| Educação | Hermenegildo Gripp | Rua 10 de Outubro | s/nº | Amparo | 1 | 1 |
| Educação | Hermínia Santos Silva | Rua Lair Rocha Turque | 41 | C. do Paraiso | 1 | 1 |
| Educação | Hermínia Silva Condack | Av. Antonio Mario de Azevedo |  | C. do Coelho | 1 | 1 |
| Educação | Honório Tardin | Estrada João Cabral | s/nº | Baixada de Salinas | 1 | 1 |
| Educação | Isabel Gomes Siqueira | Rua Rufino Siqueira |  | Cons. Paulino | 1 | 1 |
| Educação | Iza Saippa Ranucci | Rua Benjamin Constant | 115 | Duas Pedras | 1 | 1 |
| Educação | J.I. Herondino José da Rosa | Av. Antônio Mário de Azevedo | Km 19 | Conquista | 1 | 1 |
| Educação | Jardel Hottz | Rua Vicente de Moraes | 29 | Braunes | 1 | 1 |
| Educação | João Vicente Valladares | Estrada RJ 116, KM 69 |  | Debossan | 1 | 1 |
| Educação | José Alves de Macedo | Fazenda Rio Grande | s/nº | Conquista | 1 | 1 |
| Educação | José Antônio Teixeira | Estrada Macaé de Cima | s/nº | Lumiar | 1 | 1 |
| Educação | Juscelino Kubitschek de Oliveira | Rua Leonidio Dutra | 17 | Varginha | 1 | 1 |
| Educação | Maximillian Falck | Estr. Ver. Eugênio Guilherme Spitz | s/nº | Mury | 1 | 1 |
| Educação | Messias de Moraes Teixeira | Rua Ary Parreira | s/nº | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Miguel Raymundo de Moraes Bittencourt | Rua Dom João VI | s/nº | Cônego | 1 | 1 |
| Educação | 1Nair de Araújo Rodrigues | Rua Dr. Feliciano Benedito da Costa |  | São Geraldo | 1 | 1 |
| Educação | Odette Penna Muniz | Praça da Bandeira | 2 | Centro | 1 | 1 |
| Educação | Padre Rafael | Rua Darcília dos Santos | s/nº | Cordoeira | 1 | 1 |
| Educação | Pastor Schlupp | Rua Cinésio Rocha | s/nº | PQ. Maria Tereza | 1 | 1 |
| Educação | Patrícia Jonas Sant'Anna | Rua São Paulo | s/nº | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | Rei Alberto I | Estrada dos Três Picos | s/nº | Baixada de Salinas | 1 | 1 |
| Educação | Lafayette Bravo Filho | Rua Aureliano Barbosa Faria | s/nº | Cons. Paulino | 1 | 1 |
| Educação | Rui Barbosa | Av. Governador Roberto Silveira | 3.650 | Prado | 1 | 1 |
| Educação | Rui Sanglard | Rua Isaias Medeiros Lopes | s/nº | Rui Sanglard | 1 | 1 |
| Educação | Santa Paula Frassinetti | Rua Luiza Carpenter | 17 | Centro | 1 | 1 |
| Educação | São José | Rua Pedro Hugo Folly | 46 | Olaria | 1 | 1 |
| Educação | São Judas Tadeu | Rua Romana Villas Boas Schuenck | s/nº | Nova Suiça | 1 | 1 |
| Educação | São Pedro da Serra | Rua Rodrigues Alves | 74 | S. Pedro da Serra | 1 | 1 |
| Educação | Tiradentes | Rua João Lamblet | s/nº | Amparo | 1 | 1 |
| Educação | Umbelina Breder de Queiroz | Rua Atacílio Schaustz | s/nº | Jardim Califórnia | 1 | 1 |
| Educação | Vale de Luz | Rua Sebastião Pereira da Silva | 197 | Cons. Paulino | 1 | 1 |
| Educação | Vargem Alta | Estrada João Heringer | s/nº | Vargem Alta | 1 | 1 |
| Educação | Vevey la Jolie | Av. Antônio Mário de Azevedo | 18.800 | Conquista | 1 | 1 |
| Educação | Waldir Lopes de Carvalho | Av. Antonio de Sá Martins | s/nº | Santa Cruz | 1 | 1 |
| Educação | Alaene Pacheco Breder | Av. Nossa Senhora do Amparo | 3.525 | Prado | 1 | 1 |
| Educação | Escola de Auxiliares  e Tec. de Enfermagem Nossa Sra de Fátima | Rua General Osorio | 324 | Centro | 1 | 1 |
| Educação | Maria da Penha Monteiro Silva | Rua Antônio Lugon | 28 | Amparo | 1 | 1 |
| Educação | CMEI Jardinlândia | Rua Benjamin Constant | 850 | Cons. Paulino | 1 | 1 |
| Educação | CMEI João Batista Faria (Cabrita) | Praça 1º de Março | 6 | Vilage | 2 | 1 |
| Saúde | São Lourenço | Estrada FRI - 002 - KM 19 |  | São Lourenço | 2 | 1 |
| Saúde | CAPS I | Av. Julio Antonio Thurler | 431 | Olaria | 2 | 1 |
| Saúde | CAPS AD | Av. Comte Bittencourt | 142 | Centro | 2 | 1 |
| Saúde | CAPS III | Rua São Roque | 240 | Olaria | 2 | 1 |
| Saúde | Conselho Municipal de Saúde | Rua Augusto Cardoso 62 | 62 | Centro | 1 | 1 |
| Saúde | Vigilância em Saúde | Rua Augusto Cardoso 62 | 62 | Centro | 5 | 1 |
| Saúde | Vigilância ambiental | Rua Augusto Cardoso 62 | 62 | Centro | 1 | 1 |
| Saúde | Vigilância Epidemiológica | Rua Augusto Cardoso 62 | 62 | Centro | 1 | 1 |
| Saúde | Promoção da saúde | Rua Augusto Cardoso 62 | 62 | Centro | 1 | 1 |
| Saúde | CEREST | Rua Augusto Cardoso 62 | 62 | Centro | 1 | 1 |
| Saúde | ESF Lumiar | Rua Guilherme Eugênio Spitz | s/nº | Lumiar | 2 | 1 |
| Saúde | ESF São Pedro da Serra | Rua Rodrigues Alves | s/nº | S. Pedro da Serra | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Rio Bonito | Rio Bonito da Praça | s/nº | Rio Bonito | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Stucky | Estrada do Stucky | s/nº | Stucky | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Vargem Alta | Estrada João Heringer | s/nº | Vargem Alta | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Amparo | Rua Rivail Gripp | 75 | Amparo | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Campo do Coelho | Estrada Friburgo Teresópolis | s/nº | C. do Coelho | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Centenário | Centenário de Salinas | s/nº | Centenário | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Mury | Av. Hamburgo (frente ao nº 1003) | 1002 | Mury | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Olaria I | Rua Xingu | 2 | Olaria | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Olaria III | Rua Augusto Nicolau Rodrigues | 59 | Olaria | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Riograndina | Praça N. S. do Rosário | s/nº | Riograndina | 2 | 1 |
| Saúde | ESF São Lourenço | Estrada São Lourenço | s/nº | São Lourenço | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Olaria II | Rua Espírito Santo | 9 | Olaria | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Varginha | Rua Francisco Lopes | 178 | Varginha | 2 | 1 |
| Saúde | ESF Nova Suiça | Rua Moíses Moraes Filho | s/nº | Nova Suiça | 2 | 1 |
| Saúde | Hospital Municipal Raul Sertã | Rua General Osorio | 324 | Centro | 100 | 1 |
| Saúde | Hospital Maternidade | Rua Antonio, travessa Fernandes | 12 | Centro | 34 | 1 |
| Saúde | UBS Policlínica Norte | Rua José Ernesto Knust | 184 | Cons. Paulino | 10 | 1 |
| Saúde | UBS Policlínica Centro | Rua Plinio Casado | s/nº | Centro | 21 | 1 |
| Saúde | UBS São Geraldo | Rua Antº. Augusto dos Reis Junior | s/nº | São Geraldo | 2 | 1 |
| Saúde | UBS Cordoeira | Rua Darcilia dos Santos | s/nº | Cordoeira | 3 | 1 |
| Saúde | UBS CAISMICA | Rua Vicente Sobrinho | s/nº | Olaria | 5 | 1 |
| Saúde | Clinica Santa Lucia | Av. Walter Machado Thedin | Km72 | Mury | 10 | 1 |
| Saúde | Almoxarifado da Saúde | AV. Cons. Julius Arp | 80 B12 GALP.202 | Centro | 8 | 1 |
| Finanças | Almoxarifado Central | Rua Clarindo Rosa Teixeira | 130 | Cons. Paulino | 2 | 1 |
| Assistência | Prédio da OI | Av. Alberto Braune | 224 | Centro | 9 | 1 |
| Assistência | Almoxarifado da Assistência Social | AV. Mario Dutra De Azevedo | 307 | Duas Pedras | 1 | 1 |
| Assistência | Conselho Municipal de Assist. Social | Rua José Tessarolo dos Santos | 70 | Paissandu | 1 | 1 |
| Assistência | Conselho Municipal da Criança de Adolescente | Rua José Tessarolo dos Santos | 70 | Paissandu | 1 | 1 |
| Assistência | CRAS Conselheiro Paulino | Rua Antenor Fernandes Souza | 8 | Cons. Paulino | 3 | 1 |
| Assistência | CRAS Olaria | Avenida José Pires Barroso | s/nº | Olaria | 3 | 1 |
| Assistência | CREAS | Rua Carlos Magnu | 26 | Centro | 2 | 1 |
| Assistência | CRAS Centro | Rua Mac-Niven | 4 | Centro | 3 | 1 |
| Assistência | Casa de Passagem | Rua Itajuba | s/nº | Vargem Grande | 4 | 1 |
| Assistência | CRAS Campo do Coelho | Av. Antonio Mario de Azevedo | 13.156 | C. do Coelho | 3 | 1 |
| SMOMU | SMOMU | Rua Vicente Sobrinho | 80 | Olaria | 19 | 1 |
| Finanças | Fundação Dom João VI | Praça Getulio Vargas | 71 | Centro | 8 | 1 |
| Finanças | Subprefeitura de Conselheiro Paulino | Rua Pacheco do Almon | s/nº | Prado | 8 | 1 |
| Finanças | Subprefeitura de Olaria | Av. Julio Antonio Thuler | 93 | Olaria | 5 | 1 |
| Finanças | Teatro | Praça do Suspiro | s/nº | Centro | 3 | 1 |
| Finanças | Oficina Escola | Praça Getulio Vargas | 89 | Centro | 3 | 1 |
| Finanças | OFICINA DOT | RUA ZILDA CECCON SALARINI | 53 | CONS. PAULINO | 2 | 1 |
| Finanças | Bliblioteca/ sede da sec. De cultura | Rua Farinha Filho | 50 | Centro | 11 | 1 |
| Finanças | Subprefeitura de São Pedro da Serra | Rua Guilherme Eugenio Sptiz | s/nº | São Pedro | 2 | 1 |
| Finanças | Polo EAD CEDERJ - Nova Friburgo | Rua José Pires Barroso | s/nº | Olaria | 3 | 1 |
| Finanças | Cemitério Riograndina | Antiga Rua da Canastra | s/nº | Riograndina | 1 | 1 |
| Finanças | Administração de Conego e Cascatinha | Rua Noel Rosa | s/nº | Cônego | 2 | 1 |
| Finanças | Posto de combustível | Rua Pacheco do Almon | s/nº | Prado | 2 | 1 |
| Finanças | Usina de Asfalto | Rodovia RJ 150 KM 4 |  | Alto da Chácara | 2 | 1 |
| Finanças | Base São Geraldo | Rua Feliciano Benedito Costa |  | São Geraldo | 2 | 1 |
| Finanças | Cemitério Centro | Rua Modesto Mello | s/nº | Centro | 2 | 1 |
| Finanças | Centro de Turismo | Praça Demerval Barbosa Moreira | 1113 | Centro | 2 | 1 |
| Finanças | Subprefeitura de Campo do Coelho | Estrada Friburgo - Teresópolis | Km 20 | C. do Coelho | 2 | 1 |
| Finanças | Ponto de Cultura - Olaria | Rua Gustavo Lira | 209 | Olaria | 3 | 1 |
| Finanças | Ponto de Cultura - Conselheiro | Rua Albertino Quadro Gama, | 68 | Conselheiro | 2 | 1 |
| Finanças | Ponto de Cultura - Riograndina | Rua Francisco Caetano da Silva | s/nº | Riograndina | 2 | 1 |
| Finanças | Gabinete - Prédio Cruz Vermelha | Praça Getulio Vargas | 92 | Centro | 6 | 1 |
| Finanças | Cemitério Campo do Coelho | Av Antonio Mario de Azevedo | Km 13 | C. do Coelho | 1 | 1 |
| Finanças | Cemitério Trilhas do Céu | Estr. Fazenda da Laje | 1.230 | Fazenda da Laje | 1 | 1 |
| Finanças | Depósito Eventos/ Turismo | Rua Sebastião Antônio Teixeira | 43 | Lagoinha | 2 | 1 |
| Saúde | Vigilância Sanitária | Avenida Euterpe Friburguense | 93 (sala23) | Centro | 2 | 1 |
| Finanças | Horto Municipal | Avenida Princesa Isabel | s/nº | Vale dos Pinheiros | 1 | 1 |
| Assistência | ConselhoTutelar I - Centro | Rua Mac-Niven | 4 | Centro | 4 | 1 |
| Assistência | Conselho Tutelar 2- Conselheiro Paulino | Rua Sebastião Pereira da Silva | 7 | São Jorge | 4 | 1 |
| Finanças | Casa do Artesão | Rua Romão Aguilera Santos | s/nº | Cônego | 1 | 1 |
| Finanças | Centro de turismo de São Pedro da Serra | Praça João Heringer | s/n° | SÃO PEDRO DA SERRA | 1 | 1 |
| Assistência | Centro de Convivência do Idoso | Av. Dr. Galdino do Vale Filho | 35 | Centro | 1 | 1 |

* 1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:
     1. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no item 07 do TR.
     2. Os produtos deverão estar acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes;
     3. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, relacionados nas planilhas do ANEXO – Dimensionamento e Capacidade da Solução, deverão possuir identificações patrimoniais contendo nome, logotipo e numeração de patrimônio, que comprovem que tais equipamentos pertencem à CONTRATADA;
     4. A CONTRATADA também deverá fornecer listagem constando todos os equipamentos fornecidos, com seus respectivos números de identificação (Patrimônio). Esta listagem deverá ser atualizada todas as vezes que houver troca ou substituição de equipamentos;
     5. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado - inicio dos serviços, equipamentos, itens acessórios de hardware e software - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;
     6. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado - início dos serviços, equipamentos, itens acessórios de hardware e software - substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis;
  2. Recebimento Provisório;
     1. A CONTRATANTE receberá os equipamentos, mediante emissão de termo circunstanciado, elaborado pela CONTRATADA, sob a chancela jurídica da CONTRATANTE, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos objeto;
     2. O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição;
  3. - RECEBIMENTO DEFINITIVO:
     1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado, que será decomposto em fases e pacotes, verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato;
     2. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, estes serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis;
     3. Uma vez verificado o correto funcionamento dos itens entregues, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado elaborado pela CONTRATADA, sob a chancela jurídica da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
     4. O recebimento definitivo caberá ao responsável da respectiva área contemplada pelo objeto entregue, e ao gestor do contrato formalmente designado;
     5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;
     6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia;
  4. – DA REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CASOS DE MUDANÇA DE ENDEREÇO:
     1. Nos casos de mudança de endereço, ou local de instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA responsabilizada em realizar o desligamento, transferência e a reinstalação dos referidos equipamentos no novo endereço ou novo local, em até 48 (quarenta e oito horas), sem ônus para o CONTRATANTE;
     2. Em caso de transferência de endereço ou mudança de local de funcionamento, o desligamento, a transferência e a reinstalação dos equipamentos da solução contratada poderão ser realizados em dia não útil, comprometendo-se a CONTRATADA a restaurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos, serviços e funções, no próximo dia útil à data agendada para o seu desligamento;
     3. Fica estipulado que a infraestrutura interna, cabeamento e rede (switches), serão de responsabilidade do CONTRATADA;
  5. - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MONITORAMENTO:
     1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico e manutenção corretiva nas modalidades remota e on-site, durante a vigência do contrato, para os equipamentos integrantes da solução ofertada, bem como em todos os pontos de rede incluindo mudança de local do ponto de rede, a contar da data de entrega do produto/serviço, com cobertura para eventuais defeitos e/ou problemas, defeitos de fabricação, mão de obra, programação e quaisquer outros problemas que venham a interferir no perfeito funcionamento do sistema;
     2. O suporte técnico e a manutenção corretiva, nas modalidades remota e on- site, deverão ser realizados em período integral, 24 horas por dia, 07 dias por semana, consistindo na reparação das eventuais falhas do produto, de maneira remota ou presencial no local de instalação do equipamento em questão, para realizar o reparo ou a substituição de peças e componentes ou programação, que se apresentem defeituosos ou com falhas, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos produtos previstos na contratação;
     3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal Web, na primeira fase, item 07 do Termo de Referência, no prazo de até 20 dias corridos após a aprovação do plano executivo, uma plataforma agregando todas informações de diferentes fontes em uma única interface e todas informações relevantes ao funcionamento da solução ofertada, apresentar e treinar a equipe de TI, bem como demonstrar como irá proceder com o atendimento para abertura de chamados por telefone via “atendente de callcenter”, e no mínimo 01 (um) técnico permanente, na primeira fase, item 07 do Termo de Referência, no prazo de até 20 dias corridos após a aprovação do plano executivo, para informação e acompanhamento das ordens de serviço, durante toda a vigência contratual e envio de relatório mensal a CONTRATADA. As ferramentas disponibilizadas deverão fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e, ainda, permitir o cancelamento e consulta de ordens de serviço;
     4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, e programação remota e presencial durante o período da vigência do contrato;
     5. A empresa deverá manter no mínimo 01 (um) técnico permanente nas dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e para atendimento nas unidades externas da CONTRATANTE;
     6. A Ordem de serviço deverá ser composta, no mínimo, das seguintes informações:
        1. Data e número sequencial da requisição;
        2. Nome e Secretaria do Requisitante;
        3. Atividades a serem desempenhadas;
        4. Assinatura e aceite do responsável Requisitante;
     7. As atividades do suporte técnico especializado serão dispostas, mas não se limitando, em atividades de Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva;
     8. Manutenção Preventiva - Compreende o monitoramento periódico, in loco no ambiente da contratante ou remoto, sendo requisitadas a fim de verificar a saúde dos equipamentos e mitigar riscos devido ao uso continuado dos serviços, dentre estes:
     9. Procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa;
     10. Realização de inspeções nos equipamentos;
     11. Monitoramento periódico de forma a manter sua plena funcionalidade e saúde dos equipamentos;
     12. Análise de logs de sistema e sugestão de mudanças para uma melhor prática de utilização da ferramenta. A equipe técnica da CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;
     13. Sugerir, preventivamente, a aplicação de novas correções, patches, fixes, updates, service packs, novas releases, versions, builds e upgrades;
     14. Manutenção Corretiva - O suporte técnico e a manutenção corretiva, nas modalidades remota e on- site, deverão ser realizados a partir de abertura de chamados advindos da Contratante, consistindo na reparação das eventuais falhas do produto, de maneira remota ou presencial no local de instalação do equipamento em questão, para realizar o reparo ou a substituição de peças e componentes ou programação, que se apresentem defeituosos ou com falhas, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos produtos previstos na contratação;
     15. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, Portal Web de Atendimento para abertura de chamados, além da opção por telefone com “Atendente de callcenter”, para informação e acompanhamento das ordens de serviço, durante todo a vigência contratual. As ferramentas disponibilizadas deverão fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e, ainda, permitir o cancelamento e consulta de ordens de serviço;
     16. CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e programação on-site ou remota durante o período da vigência do contrato e respeitando os seguintes Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE):
     17. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
     18. prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e as unidades externas da Prefeitura Municipal na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;
     19. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e as unidades externas da Prefeitura Municipal na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva solução do problema;
     20. A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, classificados conforme as severidades;
     21. Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:
     22. Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s) e software(s):
         1. Prazo de atendimento: Imediato pois prevê no minimo 01 (um) técnico permanente;
         2. Prazo de solução definitiva: 02 horas;
         3. O prazo poderá ser estendido se for um problema de hardware ou software do fabricante ou solução;
         4. Fins de semana e feriados:
         5. Prazo de atendimento: 04 horas;
         6. Prazo de solução definitiva: 24 horas
     23. Severidade BAIXA: este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s) e software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução:
         1. Prazo de atendimento: Imediato pois prevê 01 (um) técnico permanente;
         2. Prazo de solução definitiva: 24 horas;
     24. Não haverá abertura de chamados técnicos com Severidade BAIXA em sábados, domingos e feriados:
     25. O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado on-site, quando solicitado pela equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e as unidades externas da Prefeitura Municipal, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) equipamento(s) e/ou software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE;
     26. Todos os serviços de Suporte Técnico Especializado, Manutenção e Apoio deverão ser executados por técnicos qualificados e com certificação comprovada pelo fabricante da Solução, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, durante o período contratual;
     27. Ao término de cada evento de suporte técnico e manutenção, deverá ser gerado e entregue um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) com as seguintes características:
     28. Entregue à equipe técnica da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após o serviço realizado pela CONTRATADA. A CONTRATANTE dará ciência no documento após análise e aceitação do seu conteúdo;
     29. Indicação do tipo de serviço de suporte e manutenção realizado, bem como toda a verificação realizada Descrição clara do(s) problema(s) identificado(s), os procedimentos adotados para a sua resolução e o tempo de resolução para o chamado Descrição clara do(s) problema(s) identificado(s), os procedimentos adotados para a sua resolução e o tempo de resolução para o chamado;
     30. Descrição clara do(s) problema(s) identificado(s), os procedimentos adotados para a sua resolução e o tempo de resolução para o chamado;
     31. Semestralmente, deverá ser entregue um RELATÓRIO GERENCIAL indicando todos os eventos de suporte técnico e manutenção atendidos no período, seguidos de todos os Relatórios de Atendimento Técnicos (RAT) elaborados e aceitos. O Relatório Gerencial deverá conter no mínimo:
         1. Identificação individual dos chamados atendidos no período;
         2. Identificação individual do equipamento ou solução;
         3. Identificação individual do tipo de atendimento;
         4. Datas de atendimento (abertura e conclusão);
         5. Descrição dos atendimentos;
         6. Procedimentos adotados para a solução do problema;

1. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado (as);

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **FISCAL** | **FISCAL /SUBS** | **GESTOR** | **GESTOR/SUBS** |
| **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.** | Cristina Maria Pontes dos Santos  Matr. Nº 199.440 | Absalão Anquildes Nascimento de Souza Matr. Nº 115.297 | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |
| **Secretaria Municipal de Saúde.** | Janaina Verly de Souza Matr. Nº 207.033 | Joelma Aparecida de Souza Matr. Nº 299.499 | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |
| **Secretaria Municipal de Saúde.** | Danielle Gonçalves Nazareth Matr. Nº 062.724 | Edvaldo Barros Ortega Matr.Nº 207.477 | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |
| **Secretaria Municipal de Saúde.** | Melânia de Paulo Cariello Hoelz Matr. Nº 062.193 | Felipe Souza de Oliveira Matr. Nº 207.010 | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |
| **Secretaria Municipal de Saúde.** | Patrícia Soares Carvalho Matr. Nº 299.080 | Camilla Libonato Mendonça Matr. Nº 299.421. | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |
| **Secretaria Municipal de Saúde.** | Karla Herdy Almeida Matr. Nº 299.089 | Mariza Dias Siqueira Almeida Matr. Nº 299.362 | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |
| **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude.** | Ana Elza da Silva Junior Matr. Nº 62.995 | Renatiele Santos da Silva Copque Matr. Nº 62.699 | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |
| **Secretaria Municipal de Educação.** | José Cláudio Combat Vieira Matr. Nº 990.242 | Douglas Pereira Martins Matr. Nº 062.731 | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |
| **Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana.** | Alexandre de Paula Pinto  Matr. Nº 115.001 | Samuel Ribeiro Rosa Boy  Matr. Nº 063.097 | Roberto Calvano do Amaral  Matr. nº 063.101 | Hugo de Souza Cascabulho Garcez  Matr. 063.029 |

* 1. Os fiscais do contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminharão os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  2. O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos noTermo de Referência.
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. DA CONTRATANTE:
      1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado;
      2. Zelar pela segurança dos materiais/produtos / materiais/equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
      3. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;
      4. Sustar a aquisição do material/produto por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
      5. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
      6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos setores.
      7. Emitir formalmente Ordem de Fornecimento / Serviço para a Contratada;
      8. Elaborar juntamente com os fiscais técnico, requisitante e administrativo, o Plano de Inserção;
      9. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
      10. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
      11. Relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
      12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
      13. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
      14. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento;
      15. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
   2. **Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:**
      1. Atendimento imediato, período integral, 24 horas por dia, 07 dias por semanas, pois prevê no mínimo 1 (um) técnico permanente, com atendimento nos finais de semana e feriados;
      2. O LICITANTE deverá apresentar planilha de referência de Custos e formação de preços, de forma obrigatória, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas de forma a atender os requisitos da Lei 8.666/93;
      3. A CONTRATADA deve possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) e SCM (Serviço de Comunicação e Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;
      4. Fornecer os materiais/produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital.
      5. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
      6. Entregar os materiais/produtos e executar os serviços constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.
      7. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
      8. Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;
      9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
      10. Substituir, o material/produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
      11. Retirar, após notificação, o material/produto rejeitado no prazo máximo de 05 dias corridos, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material/produto abandonado em suas dependências;
      12. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos setores devidamente identificados com uniforme e crachá;
      13. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
      14. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
      15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
      16. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
      17. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
      18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
      19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo; Na forma do item 17DA CONTA DE DEPÓSITO VINCULADA.
      20. Considerar que a ação de fiscalização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
      21. Comunicar ao Contratante, no limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data que antecede a entrega ou a retirada do produto/etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
      22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      23. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
      24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
2. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa a contratada que não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- Apresentar documentação falsa;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- Não mantiver a proposta;

- Cometer fraude fiscal;

- Comportar-se de modo inidôneo;

* 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
     1. Advertência;
     2. Multa:
        1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
        2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
        3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
        6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
        7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
        8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
        9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
6. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
   1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
   2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: